



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA - IPMH

Autarquia Municipal criada através da Lei
complementar n.º 127 de 20.05.2002

CÓDIGO DE ÉTICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA- IPMH

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Este Código de Ética reflete os valores, princípios e padrões de comportamento assumidos pelo IPMH, seus servidores e demais colaboradores, que conduzirão suas práticas orientados e motivados por esta Resolução.

Artigo 2º - O Código de Ética do Regime Próprio dos Servidores Públicos do Município de Holambra – IPMH tem por objetivo:

I - estabelecer os parâmetros que deverão orientar a conduta de todos os que, direta ou indiretamente, estão profissionalmente vinculados ao IPMH, em exercício ou não de cargo, função de confiança ou função gratificada, de forma a conferir alto padrão de excelência em gestão ética ao relacionamento da Autarquia com seu público interno, externo e com a sociedade;

II - valorizar a observância dos aspectos de legitimidade, legalidade, justiça, conveniência e oportunidade, mantendo vivo discernimento entre o honesto e o desonesto e contribuindo para dirimir subjetividade nas interpretações pessoais sobre princípios morais e éticos;

III - direcionar atos, comportamentos e atitudes para a preservação da ética e da integridade nos serviços públicos;

IV - preservar a imagem e a reputação do agente público cuja conduta esteja de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código;

V - minimizar a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional de agentes e servidores públicos;

VI - criar mecanismos de consulta destinados a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto a conduta ética, bem como de denúncias, especialmente sobre ética e integridade.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA - IPMH

Autarquia Municipal criada através da Lei
complementar n.º 127 de 20.05.2002

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, VALORES, VISÃO E MISSÃO

Artigo 3º - São Princípios consagrados pelo IPMH aqueles dispostos no Artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 4º - São Valores do IPMH:

I - Transparência: assegurar a visibilidade dos critérios que norteiam as decisões e as ações da Autarquia, nos termos da legislação vigente, mediante comunicação clara, exata e acessível, observando os limites do direito à confidencialidade.

II - Eficácia: promover o envolvimento direto no cumprimento das metas elencadas no Planejamento Estratégico, em projetos e ações a serem executados pelo IPMH, alcançando o resultado pretendido.

III - Eficiência: priorizar a otimização dos resultados, alcançando os objetivos de maneira hábil e adequada, usando o mínimo possível de recursos, ou seja, melhor resultado com o mínimo de gasto.

IV - Ética: observar padrões éticos, pautados na verdade, honestidade, integridade, justiça, respeito, responsabilidade, coerência, comprometimento e solidariedade, tanto no meio social quanto institucional;

V - Cooperação: estabelecer uma relação de convivência e confiança com os segurados, poder público e demais colaboradores, promovendo apoio, informação e cultura previdenciária, articulando esforços para superação dos desafios e necessidades.

Artigo 5º - A visão do IPMH é ser referência em previdência, através de práticas sustentáveis de gestão previdenciária e excelência no atendimento e respeito às pessoas.

Artigo 6º - A missão do IPMH é propiciar a cobertura de riscos sociais a que se encontram sujeitos os seus segurados e seus dependentes, mediante o pagamento de benefícios que visem garantir meios de subsistência nas hipóteses de invalidez, idade avançada e morte.

Artigo 7º - Os servidores e colaboradores deverão estar comprometidos com os princípios, valores, visão e missão institucional do IPMH, o constante aprimoramento e busca pelo reconhecimento dos servidores municipais pela excelência na gestão da previdência.

CAPÍTULO III DOS PADRÕES DE CONDUTA E RESPONSABILIDADE

Rua: Jorge Latour N.º 493-A - Centro - CEP 13825-000 - Holambra / SP
CNPJ N.º 05.128.453/0001-11 - Fone/Fax (19) 3902-4110



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA - IPMH

Autarquia Municipal criada através da Lei
complementar n.º 127 de 20.05.2002

Artigo 8º - São considerados padrões de conduta e responsabilidade dos servidores e demais colaboradores, observada a especificidade de cada atuação:

I - cumprir e fazer cumprir o disposto na Constituição Federal, bem como na legislação federal e municipal e nas normas que regem a previdência;

II - cumprir e fazer cumprir o disposto nas Resoluções, nos Regulamentos, neste Código de Ética e nos demais normativos internos desta Autarquia;

III - aplicar, zelo e diligência, e os recursos de seu saber e talento, em proveito do desenvolvimento da instituição, visando o melhor atendimento possível e a plena satisfação dos servidores públicos municipais de Holambra;

IV - tomar decisões ou propor alternativas com base na razão, na ciência, na boa técnica, nas melhores práticas de gestão, no bom senso, na prudência e na equidade, sem preconceito, tendenciosidade, perseguição ou discriminação de qualquer natureza;

V - contribuir para a permanente higidez jurídica, econômica, financeira e administrativa do IPMH;

VI - honrar os contratos, acordos, convênios ou outros instrumentos firmados pelo IPMH com terceiros;

VII - guardar discrição e reserva quanto a documentos, fatos e informações, independentemente de terem sido qualificados ou não como confidenciais, salvo se de caráter público, se autorizada sua divulgação ou se a lei assim o determinar;

VIII - assumir as consequências das próprias ações e omissões, ocorridas no âmbito de suas atribuições e que causem prejuízos patrimoniais, morais ou de imagem à autarquia;

IX - facilitar a fiscalização de todos seus atos ou serviços, por quem de direito, prestando contas nos termos da lei;

X - rechaçar a todas as espécies de pressões indevidas, e denunciá-las, bem como repudiar, denunciar e combater qualquer forma de corrupção, ativa ou passiva;

XI - desenvolver função e atividade com a plena utilização da capacidade, conhecimento e experiência profissional;

XIV - colaborar para o bom convívio no ambiente de trabalho, mediante conduta respeitosa e cordial nos atos e nas palavras, sempre agindo com boa vontade no trato com superiores, colegas, subordinados e as demais pessoas;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA - IPMH

Autarquia Municipal criada através da Lei
complementar n.º 127 de 20.05.2002

XV - assumir atitudes de colaboração e desprendimento, tendo em vista a consecução dos objetivos comuns; e

XVI - interromper ou redirecionar o andamento dos trabalhos diante de qualquer impedimento ético ou legal.

Artigo 9º - São vedadas as seguintes condutas:

I - descumprir ou ser conivente com o descumprimento do disposto na Constituição Federal, na legislação e nas normas que regem a previdência;

II - manifestar-se em nome ou por conta do IPMH, por qualquer meio de comunicação, sobre assuntos relacionados à autarquia, salvo se em razão de sua competência funcional devidamente autorizado;

III - aceitar favor ou presente de quem tenha interesse que possa ser afetado, direta ou indiretamente, por decisões de sua competência ou de seus subordinados hierárquicos, exceto os pequenos gestos costumeiros de cortesia ou brinde;

IV - valer-se de sua função para invadir a privacidade de outrem nas relações de trabalho, quer por gestos e comentários, quer por atitudes ou propostas que, implícita ou explicitamente, gerem constrangimento ou desrespeito à individualidade;

V - valer-se da sua qualidade de servidor para obter proveito pessoal para si ou para outrem;

VI - atuar como orientador, agente investigador, intermediário, patrono ou advogado do demandante em processos administrativos ou judiciais promovidos contra a autarquia;

VII - solicitar, exigir ou receber, em razão da função, para si ou para outrem, qualquer espécie de vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem;

VIII - favorecer ou prejudicar qualquer pessoa ou empresa em trâmites ou gestões administrativas, devendo ser observados estritamente os procedimentos normais de prestação de serviço ou da atividade desempenhada;

IX - manter relações comerciais, na condição de representante do IPMH, com empresa de sua propriedade, conforme previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Holambra;

X - assumir posição política partidária no desempenho de suas funções, bem como influir nas decisões, invocando o apoio de organizações políticas;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA - IPMH

Autarquia Municipal criada através da Lei
complementar n.º 127 de 20.05.2002

XI - divulgar boatos ou supostas informações que possam afetar a honra ou a imagem do IPMH, seus servidores e colaboradores;

XII - omitir, adulterar, falsificar ou manipular, deliberadamente, dados e informações que prejudiquem o IPMH ou terceiros;

XIII - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas na legislação vigente/ou nas normativas internas;

XIV - descumprir determinação legítima de representante de qualquer dos órgãos deliberativos do IPMH;

XV - deixar, ilegitimamente, de proceder ao pagamento de benefício ou autorização de procedimento a quem de direito, ou realizá-lo, por dolo ou culpa, contrário à lei, a quem não tenha direito;

XVI - gerir temerária ou fraudulentamente o IPMH;

XVII - atuar, comissiva ou omissivamente, por dolo ou culpa, de modo que se forme insuficiência de reservas vinculadas à garantia das obrigações do IPMH;

XVIII - fazer uso inadequado e antieconômico dos recursos materiais, técnicos e financeiros do IPMH.

CAPÍTULO IV DOS RELACIONAMENTOS

SEÇÃO I RELACIONAMENTOS INTERNOS

Artigo 10 - Os servidores e demais colaboradores devem compartilhar aspirações de desenvolvimento profissional, reconhecimento do desempenho e cuidado pela qualidade de vida.

Parágrafo único - É vedado qualquer ato ou comportamento de discriminação de qualquer natureza, devendo ser respeitadas as diferenças pessoais.

Artigo 11 - No relacionamento entre os departamentos, deve-se praticar a cooperação, o respeito e o profissionalismo, mantendo clima organizacional respeitável e propício ao desenvolvimento do IPMH.

Parágrafo único - As áreas somam esforços para o alcance dos objetivos do IPMH, devendo ser respeitadas as competências, responsabilidades e atribuições legais.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA - IPMH

Autarquia Municipal criada através da Lei
complementar n.º 127 de 20.05.2002

SEÇÃO II RELACIONAMENTOS EXTERNOS

Artigo 12 - Os atendimentos dos segurados, dependentes, beneficiários e demais cidadãos, devem ser realizados de maneira cortês, com informações claras, exatas e tempestivas, fundadas na lei e normativas internas, assegurando a efetividade do atendimento.

Parágrafo único - Deve ser assegurado, a qualquer interessado, o direito de protocolizar requerimento ou pedido de informações, devendo o servidor responsável encaminhá-lo ao departamento competente.

Artigo 13 - A seleção e contratação de fornecedores de materiais e serviços deve ser realizada de acordo com a lei, excluindo-se qualquer atitude pessoal ou que atenda interesses estranhos aos objetivos do IPMH.

Artigo 14 - O relacionamento com os órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Holambra e suas autarquias caracteriza-se pela colaboração, consideração e parceria mútua, zelando sempre pelos interesses da instituição e dos servidores públicos municipais.

Artigo 15 - As relações com outros municípios são regidas pelo respeito e parceria, sempre orientadas para a melhoria de resultados, troca de experiências e o bem comum.

Artigo 16 - O IPMH, seus servidores e demais colaboradores devem sempre cumprir os preceitos legais que regem a autarquia e, preservar a transparência no relacionamento e nas informações, de forma a facilitar a fiscalização pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

Artigo 17 - A autarquia, seus servidores e demais colaboradores devem se comunicar com os demais cidadãos de forma transparente, com respeito mútuo, em consonância com os valores estabelecidos pela organização.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18 - Havendo descumprimento do presente Código de Ética por servidor público, aplicar-se-á as penalidades previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Holambra.

Artigo 19 - O uso de transporte oficial é prerrogativa necessária ao pleno exercício de funções públicas da Autarquia Municipal, não podendo ser exposto ao uso particular ou de pessoas estranhas ao serviço, como parentes e amigos dos dirigentes.

Rua: Jorge Latour N.º 493-A - Centro - CEP 13825-000 - Holambra / SP
CNPJ N.º 05.128.453/0001-11 - Fone/Fax (19) 3902-4110



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA - IPMH

Autarquia Municipal criada através da Lei
complementar n.º 127 de 20.05.2002

Artigo 20 – É obrigatório aos servidores públicos do IPMH o uso de uniformes e identificação, desde que disponibilizados pela Autarquia.

Parágrafo único – Ficam dispensados do uso obrigatório de uniformes os membros da Diretoria Executiva e Procuradoria Autárquica.

Artigo 21 - As despesas relacionadas à participação de diretores, conselheiros e servidores públicos do IPMH em eventos que guardem correlação com as atribuições de seu cargo, emprego ou função, promovidos por instituições privadas ou não, tais como seminários, congressos, visitas e reuniões técnicas, no Brasil ou no exterior, deverão ser custeadas, preferencialmente, pelo IPMH.

§ 1º - Excepcionalmente, observado o interesse público, a instituição promotora do evento poderá custear, no todo ou em parte, as despesas relativas a transporte, alimentação, hospedagem e inscrição dos participantes, vedado o recebimento de gratificação ou remuneração diferente daquela do cargo no IPMH.

§ 3º - É vedado aos diretores, conselheiros e servidores públicos do IPMH aceitar convites ou ingressos para atividades de entretenimento, como shows, apresentações e atividades esportivas, exceto:

I - os casos em que se encontre no exercício de representação institucional, hipóteses em que fica vedada a transferência dos convites ou ingressos a terceiros alheios à instituição;

II - os convites ou ingressos originários de promoções ou sorteios de acesso público sem vinculação, em qualquer caso, com a condição de agente público do aceitante;

III - os convites ou ingressos ofertados em razão de laços de parentesco ou amizade, sem vinculação com a condição de agente público, e desde que o seu custo seja arcado pela própria pessoa física ofertante.

§ 4º - O convite para a participação em eventos custeados por instituição privada deverá ser encaminhado ao Diretor Presidente do IPMH, ou a outra instância ou autoridade por ele designada, que indicará, em caso de aceitação, o representante adequado, tendo em vista a natureza e os assuntos a serem tratados no evento.

§ 5º - O resultado de sorteios em eventos institucionais será direito do participante premiado.

Artigo 22 - As transgressões éticas são passíveis de sanções civis, penais, trabalhistas, éticas e comerciais, levando em consideração a gravidade da lesão ao IPMH, a natureza jurídica do infrator e os tipos de penalidades, além da observância dos princípios do



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA - IPMH

Autarquia Municipal criada através da Lei
complementar n.º 127 de 20.05.2002

contraditório, ampla defesa e proporcionalidade.

Parágrafo Único – Em caso de transgressão de que trata este artigo, a autoridade responsável deverá adotar todas as medidas administrativas, contratuais e legais.

Artigo 23 - O IPMH deverá realizar treinamento periódico, no mínimo anual, sobre este Código de Ética aos servidores, conselheiros e diretores da Autarquia.

Artigo 24 - Este Regimento poderá ser alterado a qualquer tempo, com a aprovação do Conselho de Administração do IPMH.

Holambra, 28 de setembro de 2023



Márcia Ferraz Viana
Superintendente Chefe



Carlos Henrique Mazotti
Presidente Conselho Administrativo

ASSINATURAS DOS MEMBROS DOS CONSELHOS E COMITÊ DE INVESTIMENTO

